

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644, DE 2014

Altera a Medida
Provisória nº 644, de 30 de abril de
2014.

EMENDA Nº , DE 2014

Acrescente-se à Medida Provisória nº 644, de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“Art. [...] A alínea “b” do inciso II do art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

.....’ (NR).

.....” (NR).

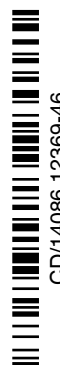


JUSTIFICATIVA

É dever do Estado o fornecimento serviços de educação de qualidade a todos os cidadãos brasileiros. Ocorre, pela incapacidade governamental, a referida área é completamente ineficaz, fazendo com que todos são obrigados custeá-la. Logo, nada mais justo do que possibilitar o desconto ilimitado no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de gastos com educação, conforme o disposto na proposição.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – Solidariedade/SE



CD/14086.12369-46